

01-03

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0347/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0347/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUFLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0337/2002

E M E N T A:

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ADI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O B S E R V A C Õ E S.

Lei Nº 73.431 de 24/09/2002

REGIME DE URGENCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:19:26

00000018420-99



ARQUIVADO EM

25, 09, 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Gabinete



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

337/02

Folha nº 01 do proc.
Nº 344 de 02

Adm. Câmara Ass. Parlamentar
IRE 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	10, 06, 02
às	1730 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

5-6

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff
ADI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

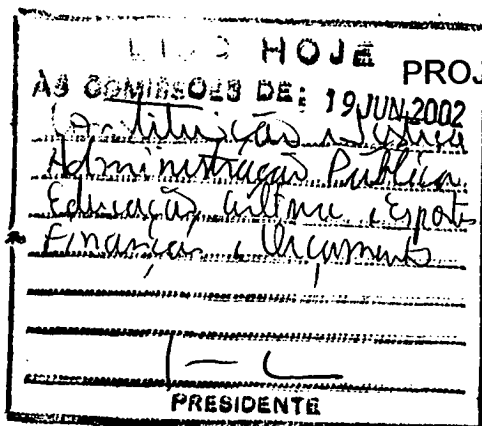
sob nº 2.016 e folha de informação sob nº

8 2016/02 ad

Adelina Cicone

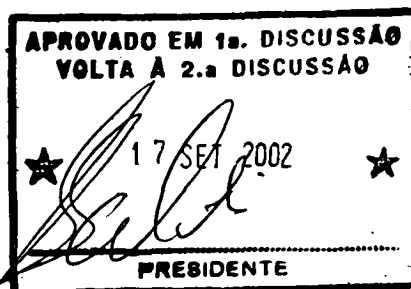
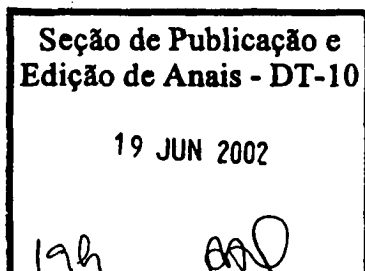
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

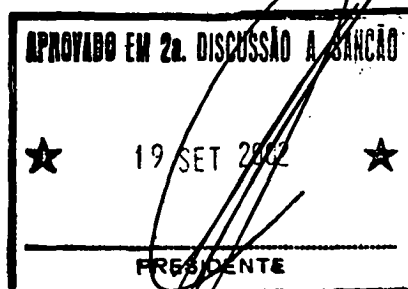


01 - PL
01-0347/2002

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente

contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MS/sff
ADI B



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, os contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI.

A disposição contida no mencionado § 2º veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

A justificativa para essa autorização excepcional fundamenta-se nos seguintes fatos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu artigo 89, que as creches — para cujo funcionamento o trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil é indispensável — devem integrar o Sistema Municipal de Ensino, razão pela qual optou-se pela vinculação dos referidos equipamentos à Pasta responsável pela Educação, e não mais à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sido tal medida já efetivada, e encontrando-se, de resto, em estudos proposta de



adequação da estrutura legal das duas Secretarias envolvidas na questão. A partir de tais estudos, no mais, é que se poderá avaliar a conveniência de se estender, ou não, aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, parte dos direitos e deveres fixados pelo Estatuto do Magistério vigente. Somente então, quando estabelecidos os novos requisitos legais para o provimento de cargos da espécie, poder-se-á cogitar da realização do respectivo concurso público, cuja conclusão, ressalte-se, nunca demanda tempo inferior a 6 (seis) meses.

Em assim sendo, a eficaz integração das creches no Sistema Municipal de Ensino depende das providências preliminares relatadas. Ainda assim, têm os referidos equipamentos que se manter em funcionamento, motivo pelo qual, no final de 2.001, viu-se a Administração Municipal na contingência de contratar, por tempo determinado, um número significativo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, que, a considerar as disposições legais vigentes, não poderão ser recontratados. Busca-se, com o presente projeto de lei, afastar essa impossibilidade, permitindo-se o aproveitamento do pessoal já contratado, o que se mostra de todo conveniente.

De fato, não há que se olvidar a circunstância de que o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil implica contato cotidiano com crianças de até 3 (três) anos de idade. Inevitável, assim, o vínculo psicológico que se estabelece entre o servidor e cada uma das crianças sob seus cuidados, vínculo cuja manutenção, sob todos os aspectos, mostra-se recomendável.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Demais disso, a natureza das funções desempenhadas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil deles exige determinada qualificação, assegurada, inclusive, por meio de processo de capacitação levado a efeito pela Administração, fato que também desaconselha a substituição de pessoal.

Defluindo do exposto que o incluso projeto de lei destina-se ao atendimento de interesse público relevante, aguarda-se que essa Egrégia Câmara a ele aponha seu indispensável aval.

JAM/MS/msmrp
AD/MS



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 07 do proc.

Nº 347 de 02

Adelina Giconi Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 10 de junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

338/02



RECEBIDO NA A. T. M.

Em 10/06/02

às 17:30 horas

15 - DOCREC

15-0376/2002

SILVIO M. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Projeto publicado em 19.06.02

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urgência ADI

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

20 JUN 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

08

do processo nº 01- 347

de 20 02 20 06 02

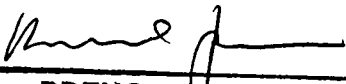
(a) Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 20-06-2002


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.6.02 às 16:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

C. Jatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de Julho de 02

Presidente

2D 1
1010
11.130

AVIAS 1010 11.130

SEGU E juntado desta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 102.10
Em 10.07.02
(a)

Carlos Roberto da Silva —
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 097# do
Processo 24262# (26)
Carlos Roberto Silva
Rep. 11134

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0347/2002

16 - PAR

16-0990/2002

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o art. 1º, a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 108, a respeito das contratações por tempo determinado, estabelece:

“Art. 108 – As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Parágrafo único – As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses “.

A Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, por seu turno, determina em seu art. 3º, § 2º, que, no caso de contratação por tempo determinado, a mesma pessoa não poderá ser contratada novamente, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Dessa forma, como as limitações impostas pela Lei Orgânica dizem respeito apenas ao limite temporal da contratação (12 meses) e à necessidade de processo seletivo, remetendo à lei ordinária a disciplina da matéria, nada impede que uma lei posterior venha a excepcionar a regra geral em vigor imposta pela Lei nº 10.793/89, abrangendo por óbvio apenas os casos que especifica, nos mesmos moldes do que fez a Lei Orgânica, em seu art. 108, parágrafo único.

pl0347-02

17 - RELCOM
17-1473/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 # do
Processo 34262 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 #

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada impede a regular tramitação da propositura, que encontra guarida no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Ressalte-se, por fim, que por não criar o projeto aumento com a despesa de pessoal, mas tão-somente estabelecer regra relativa à contratação de servidores, não encontra obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). De fato, é o ato de contratar, quando o Executivo entender conveniente, que deverá, este sim, estar em conformidade com o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/00.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente ao Estatuto dos Servidores Municipais, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.7.02

1-2
RELATOR

pl0347-02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 7 / 02
página 48 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 19/07/02

Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/07/02 as 17:30 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHACHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Cláudio Fonseca*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública.

06 / 08 / 02

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o *[assinatura]* rubricado sob
Documento
folha nº - 11 -
21/08/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1136/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0347/2002.

Projeto de lei de autoria do Executivo visa a permitir a prorrogação dos contratos por tempo determinado, por mais 6 (seis) meses, para o exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, da Secretaria Municipal de Educação, deixando de aplicar a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001.

Justifica a necessidade de permitir a prorrogação dos contratos das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, pelo fato de que recentemente os Centros de Educação Infantil passaram a integrar a Secretaria Municipal de Educação, e a experiência desses contratados além do apego das crianças, mostra ser recomendável sua continuidade.

Outrossim, a realização de concurso público demanda tempo nunca inferior a 6 (seis) meses, o que causaria um hiato nesses contratos, em prejuízo das crianças, exigindo novo processo de capacitação dos novos contratados.

Tratando-se de cargo que exige por parte de seus ocupantes uma série de cuidados e habilidades, recomenda-se que seja planejada a realização sistemática de concursos públicos, a exemplo do que ocorre nos Quadro dos Profissionais da Educação.

Favorável, é nosso parecer, ficando o alerta de nossa recomendação para evitar a solução de continuidade nesse importante serviço.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/08/02

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 08 / 02
página 63 coluna 1ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Deputado Comissário de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 08 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22.08.02 as 12:40 h.

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR JOSÉ MENTOR.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 08 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado o ... data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 12 a 23.
20/09/02 a) AD
Denise A. Tanoue-Mentini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12do proc.

nº 01-347de 20 02

Denise A. Tanouye Montini
Mec. Dir. 1870.750

Rod.: 01 Folha:37 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 347/02, do Executivo. Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

(O SR. PRESIDENTE...Beth)

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - A votos a inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Tripoli.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.

nº 01-347 de 20.02

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. de P. IV RF 10.750

Rod.: 01 Folha:40 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

por uma vez. É necessária outra prorrogação sob pena de não termos o atendimento a crianças de zero a três anos.

Acho que para melhor adequação do projeto de lei do Executivo deveríamos ajustá-lo ao que já foi aprovado pela Câmara Municipal pois tais contratos têm a duração de 12 meses renováveis por tantas vezes quantas forem necessárias desde que a Administração providencie concursos para o provimento dos mesmos.

Então, para melhor adequação, tendo em vista a iniciativa tomada pela Câmara Municipal, de que os contratos sejam por 12 meses, já previstos para a Educação e Saúde, que sejam ajustados no processo de segunda votação.

As ADIs aguardam a decisão da Câmara Municipal assim como a Cidade. O projeto de lei conta com iniciativa do Executivo e também dos nobres vereadores Carlos Neder, Beto Custódio e outros da Casa, com o apoio do líder da bancada, o nobre Vereador Arselino Tatto que, atuando no bom senso, encaminha favoravelmente o projeto do Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O senhor presidente...(alex)

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - Não há mais oradores inscritos para o encaminhamento de votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.

nº 01-347 de 20 02

Dep. Sr. A. Tanouze Montini
Ass. Téc. DT-10 - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:41 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.

Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como foi concluída a votação dos itens objeto do acordo, requeiro, regimentalmente, o adiamento do remanescente da Ordem do Dia.

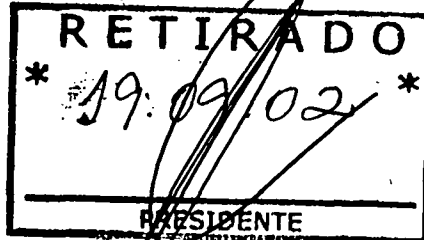
O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do remanescente da Ordem do Dia permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, pela ordem, para um comunicado de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dei entrada, nesta tarde, num pedido de constituição de Comissão de Estudos sobre questões relacionadas ao Aeroporto de Congonhas.

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 347/02

Denise A. F. de Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1.º A vedação contida no parágrafo 2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n.º 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Beto Custódio

Vereador Carlos Neder

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, visando possibilitar nova contratação das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs –, que atualmente mantêm contrato por tempo determinado com a Prefeitura de São Paulo, por um prazo de 6 (seis) meses.

O presente substitutivo pretende ampliar este prazo de 6 (seis) meses proposto no projeto para 12 (doze) meses.

Isto se deve, basicamente, à necessidade de se proceder a análises e estudos para a adequação dos cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, hoje vinculados à Secretaria Municipal da Educação, às normas do Estatuto do Magistério.

Na própria justificativa do projeto é dito que somente após estabelecidos os novos requisitos legais para o provimento destes cargos é que se poderia cogitar da realização de respectivo concurso público, cuja conclusão nunca demanda tempo inferior a 6 (seis) meses.

Ora, pela própria justificativa percebe-se a insuficiência do prazo inicialmente pretendido, pugnando-se, portanto, no substitutivo ora apresentado, pela contratação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tal pretensão encontra respaldo no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, recém alterado para possibilitar contratações por tempo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Desta forma, visando prevenir eventuais transtornos com novas contratações de ADIs por prazo determinado, salvaguardar o aprendizado das crianças já familiarizadas com as profissionais que se encontram prestando serviços e propiciar ao Executivo o tempo necessário para a realização das análises e estudos para a realização dos respectivos concursos públicos é que submetemos à aprovação desta E. Câmara o substitutivo ora proposto.

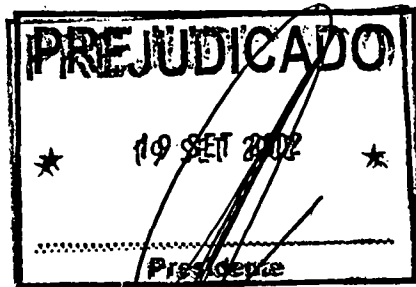


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 01-347 de 2002
Denise A. Tancig Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

EMENDA Nº

2002 AO PROJETO DE LEI Nº 347/02



Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 347/02

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 347/02 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A vedação contida no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses".

Sala das Sessões,

Vereador Beto Custódio

Vereador Carlos Neder

C M S P - A T M

-19-Ser-2002-17:29-004324

Handwritten signatures and numbers (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18) are present, indicating multiple amendments or approvals.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc.

nº 9-347 de 2002

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1	Folha: 2	Taq.: Valéria	Sessão: 179 SE
Orador:		Data: 19-09-02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"81. PL 347/02, do Executivo. Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento de inversão.

Em discussão o PL 347/2002, do Executivo. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Orientamos os Srs. Vereadores que a votação proceder-se-á primeiro em relação ao substitutivo apresentado pelos Vereadores Carlos Neder e Beto Custódio.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19.....do proc.

nº 01-347.....de 20.02.

Denise A. Tanabe Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1	Folha: 3	Taq.: Valéria	Sessão: 179 SE
Orador:		Data: 19-09-02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro a suspensão dos trabalhos por 30 segundos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está suspensa a sessão por 30 segundo.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está reaberta a sessão. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, há um acordo com os proponentes do substitutivo, Vereadores Carlos Neder e Beto Custódio, para que esse substitutivo seja retirado e para que votemos, em seguida, o projeto original. Existe, porém, uma emenda com o mesmo teor, que não necessitaria um Congresso de Comissões. Então, poderíamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.

nº 01-347 de 20.02

Denise A. Tardivo e Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.: 1	Folha: 4	Taq.: Valéria	Sessão: 179 SE
Orador:		Data: 19-09-02	Sem Revisão da Taquigrafia

votar o projeto original, por acordo e, em seguida, viabilizar a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que a Mesa faça a conferência para verificação da emenda, uma vez que não constou da pauta de votação - deve ter sido apresentada e não registrada. Mas, em havendo a propositura da emenda, assim que localizada, ela será submetida a votos sem necessidade do Congresso de Comissões, Sr. Líder do Governo. (Pausa) Considere-se, portanto, a retirada do substitutivo dos Vereadores Beto Custódio e Carlos Neder ao PL 347/2002.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca, para encaminhamento de votação.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PCdoB) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, o projeto do Executivo trata da prorrogação dos contratos das auxiliares de desenvolvimento infantil, alguns dos quais se encerram em 4/10, outros em 14/10 e outros, ainda, em 24/10. Sem a prorrogação desses contratos, muitas creches deixarão de atender as crianças de 0 a 3 anos. Portanto, trata-se de projeto em caráter de urgência, que deve merecer o voto de todos os Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21.....do proc.

nº 01-347.....de 20.02

Denise A. Tardio Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1	Folha: 7	Taq.: Valéria	Sessão: 179 SE
Orador:		Data: 19-09-02	Sem Revisão da Taquigrafia

Prefeitura encaminhar com maior rapidez possível, os concursos públicos de contratação de ADI para que sejam refeitos, superando todos os entraves, as lacunas de vagas desses profissionais.

O PSDB votará favoravelmente ao esse projeto do Executivo Municipal, por entender que as ADIs são indispensáveis. E sem a presenças dessas profissionais, muitas creches do Município de São Paulo poderiam fechar sem atendimento às crianças.

Mas uma vez, nós da Bancada do PSDB e eu como Presidente da Comissão de Educação, estamos colaborando no sentido de que se resolva esse problema do preenchimento de vagas das ADIs nas creches municipais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Srs. Vereadores o nobre Vereador Arselino Tatto havia informado a Mesa Diretora, sobre uma emenda que havia sido proposta. Solicitei à Mesa Diretora que diligenciasse, que de fato a emenda foi localizada. Mas foi proposta fora do prazo regimental. Razão pela qual este Presidente não poderá submetê-la a votação uma vez que a discussão estava encerrada. Então fica prejudicada a emenda. Registra-se que ela havia sido proposta fora do prazo regimental.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22do proc.

nº 01-347de 2002

Denise A. T. de Oliveira Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1	Folha:8	Taq.:Valéria	Sessão: 179 SE
Orador:		Data: 19-09-02	Sem Revisão da Taquigrafia

A votos o projeto original 347/2002 do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos demais itens da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

A votos...

Pela ordem, nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Fora do microfone...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23 J

do processo n.º 01-347 de 20 02 20, 09, 02

(a) *AD*
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto - retirado o substitutivo de fl. 15 e prejudicada a emenda de fl. 17 - foi aprovado em 2ª discussão e votação na 179ª Sessão Extraordinária, de 19 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/09/02

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

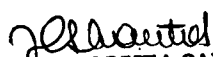
EM 20 / 9 / 2002
ÀS 17:05 h.

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

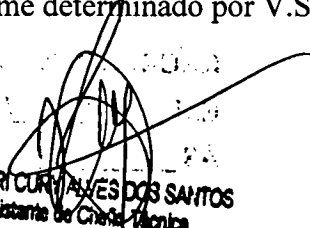
Em, 20.09.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.09.2002.

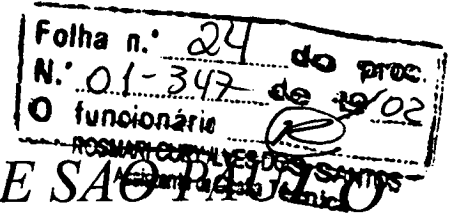

ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24/28

Em 25/09/02

(a)
ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0555/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 347/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas

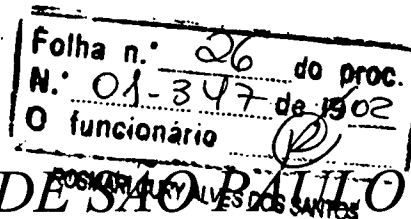


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARI CURY VIEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 347/2002). (Executivo). Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY VIEIRA DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Juliane, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 20 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13431 DE 24 DE setembro DE 2002.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º 24 de proc.
N.º 01-347 de 1902
O funcionário ROSARIO LUIZ FERREIRA

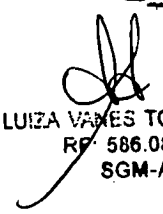
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 555, de 23/09/2002, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 347/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/09/02


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-347

de 20

02

25/09/02

(a)

28 ✓
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.431, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 347/02, do Executivo)

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 09 / 2002

página 01 coluna 1ª

Conferido:

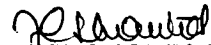
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.09.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	28 fls.
Arquivo em	25.09.2002
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

LAURO CHAPIN
02
0000
000000

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)